



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
PORTARIA GP Nº 972/2015 São Luís, 13 de outubro de 2015.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a deflagração de movimento grevista pela categoria profissional dos bancários, em 6/10/2015;

CONSIDERANDO a repercussão desta greve no âmbito da Justiça do Trabalho da 16ª Região, dificultando a realização de depósitos recursais e o recolhimento de custas e emolumentos;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0111/2015/Jurídico Regional São Luís/MA, expedido pela Caixa Econômica Federal, e dos requerimentos formulados pelo Banco do Brasil S.A. e Banco do Nordeste do Brasil S.A., em 08/10/2015 e 09/10/2015, respectivamente, os quais solicitam suspensão de prazos processuais e audiências nos processos em que figurem como parte,

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 775 da CLT, que autoriza a prorrogação dos prazos em virtude de força maior,

RESOLVE

Alterar o inteiro teor da Portaria GP nº 965, de 07 de outubro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Prorrogar, no âmbito deste Regional, o prazo para o recolhimento dos depósitos judiciais, depósitos recursais e custas processuais, até o terceiro dia útil subsequente ao término do movimento grevista da categoria profissional dos bancários.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Art. 2º. Estabelecer que os recolhimentos indicados no item anterior deverão ser comprovados nos processos em trâmite neste Tribunal, até o quinto dia útil subsequente a sua efetivação.

Art. 3º. Suspender, em toda a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, os prazos processuais e audiências nos feitos em que figurem como parte a Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil S.A. e o Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo único. Cumprirá às Varas do Trabalho, após o término do movimento paredista, a remarcação das audiências suspensas.

Art. 4º. Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 06 de outubro do ano em curso.

Art. 5º. O termo final da prorrogação e suspensão disciplinadas neste ato será fixado por Portaria da Presidência, após o término do movimento paredista.”

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário de Justiça do Estado, Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Luiz Cosmo da Silva Júnior', written over a horizontal line.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR